

RESOLUÇÃO CZPE Nº 05, DE 26 DE ABRIL DE 2016.
(DOU nº 80, de 28/04/2016)

Aprova a alteração da relação dos produtos a serem fabricados pela Companhia Siderúrgica do Pecém na Zona de Processamento de Exportação de Pecém.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO, no exercício da competência prevista no inciso II do artigo 2º do Decreto nº 6.634, de 5 de novembro de 2008, tendo em vista as disposições da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, do Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009, da Resolução CZPE nº 1, de 15 de maio de 2009, da Resolução CZPE nº 5, de 28 de setembro de 2013, considerando o que consta nos autos do Processo MDIC nº 52000.015995/2011-78, e conforme deliberado em sua XIX Reunião Ordinária realizada em 26 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Tomar conhecimento do requerimento da Companhia Siderúrgica do Pecém, CNPJ nº 09.509.535/0001-67, de alteração no projeto industrial aprovado pela Resolução CZPE nº 4, de 28 de setembro de 2011, e aprovar a alteração dos produtos a serem fabricados pela Companhia Siderúrgica do Pecém na Zona de Processamento de Exportação do Pecém.

Art. 2º O artigo 2º da Resolução CZPE nº 4, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Estabelecer os produtos a serem fabricados pela Companhia Siderúrgica do Pecém, de acordo com sua classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, conforme a seguir apresentado:

Denominação	Código NCM
Enxofre líquido	2503.00.10
Agregado siderúrgico	2517.20.00
Escoria granulada de alto forno	2618.00.00
Argila siderúrgica	2619.00.00
Escória granulada de aciaria	2619.00.00
Hulha antracita não aglomerada	2701.11.00
Hulha em pó não aglomerada	2701.19.00
Coque de hulha	2704.00.10
Semicoque de hulha	2704.00.90
Alcatrão de hulha bruto	2706.00.00
Benzol (benzeno)	2707.10.00
Toluol (tolueno)	2707.20.00
Xilol (xileno)	2707.30.00
Óleo leve bruto	2707.50.00

Breu bruto obtido de alcatrões minerais	2708.10.00
Coque de breu obtido de alcatrões minerais	2708.20.00
Energia elétrica	2716.00.00
Enxofre sublimado	2802.00.00
Enxofre precipitado	2802.00.00
Enxofre coloidal	2802.00.00
Desperdícios e resíduos de ligas de aço	7204.29.00
Ferro gusa	7206.90.00
Placa de aço com índice de carbono menor que 0,25%	7207.12.00
Placa de aço com índice de carbono maior ou igual a 0,25%	7207.20.00
Placa de aço com ligas	7224.90.00

”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho, Substituto